



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 064/2007

Contrato para transformação interna de 3 (três) veículos tipo microônibus autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, então Secretária de Administração e Orçamento, à fl. 164 do Pregão n. 096/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa HOME – BUS INDÚSTRIA DE MOTOR HOMES LTDA. ME., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa HOME – BUS INDÚSTRIA DE MOTOR HOMES LTDA. ME., estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 01.693.492/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Lusilmar Marques, inscrito no CPF sob o n. 636.660.739-72, tem entre si ajustado Contrato para transformação interna de 3 (três) veículos tipo microônibus, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 096/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a transformação interna de 3 (três) veículos tipo microônibus, conforme especificado no Projeto Básico anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 096/2006, de 19/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/12/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço descrito na Subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de execução do serviço descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, a ser cumprido da seguinte forma:

- 3.1.1. 1ª unidade em 45 (quarenta e cinco) dias;
- 3.1.1. 2ª unidade em 90 (noventa) dias;
- 3.1.1. 3ª unidade em 135 (cento e trinta e cinco dias).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em 3 etapas em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução do serviço, entrega de cada unidade e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço de cada unidade, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002558, em 29/12/2006, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o serviço no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os veículos transformados no Depósito de

urnas do TRESA, situado na Rodovia BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC;

9.1.3. realizar o serviço sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a Subcláusula 9.1.3, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.4;

9.1.3.2. em caso de refazimento do serviço, conforme previsto na Subcláusula 9.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do referido refazimento;

9.1.4. prestar garantia ao serviço pelo período de 1 ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA, de cada microônibus devidamente transformado;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 096/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2006.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2006, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n.

8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do serviço e na entrega dos microônibus objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do serviço e entrega dos veículos.

10.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 10.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de maio de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADO:

LUSILMAR MARQUES
DIRETOR- PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto Básico

Objeto: Unidade Móvel Eleitoral (“Cartório Itinerante”)

Descrição do objeto: transformação interna de 3 (três) veículos tipo microônibus.

1. Transformação interna

- 1.1. Sistema anti-furto, acionado por controle remoto;
- 1.2. Sistema “rodoar” em todos os pneus;
- 1.3. Fornecimento e instalação de forma que impeça seu deslocamento quando o veículo estiver em movimento dos seguintes equipamentos:
 - 1.3.1 2 (dois) aparelhos de ar condicionado tipo *Split* com capacidade mínima de 9.000 BTUs e tensão nominal de 220 VAC para área de atendimento (a empresa deverá indicar o tipo de aparelho que será usado);
 - 1.3.2 1 (um) frigobar com capacidade mínima de 80 litros, 12 Volts, com trinco na porta, para evitar a abertura quando o veículo estiver em movimento;
 - 1.3.3 1 (um) aparelho de TV LCD de 20 polegadas, com resolução não inferior a 640x480 pixels, compatível com sinal de alta definição (EDTV, HDTV), com recurso Progressive Scan, som estéreo com potência mínima de 10W RMS, recurso mute, recurso closed caption. Entradas para os formatos V-Componente (480i/480p/720p/1080i)+áudio, Áudio e Vídeo, S-Video, fone de ouvido, antena (RF). Voltagem automática 100~240v.;
 - 1.3.4 1 (um) aparelho de DVD, capaz de ler mídias e formatos DVD, DVD-R/RW, DVD+R/RW, CD de áudio, CD-R/RW, CD com arquivos MP3, JPEG e KODAK®;
 - 1.3.5 1 (um) aparelho de som com rádio AM e FM, CD player com suporte a formato MP3, potência de áudio não inferior a 10W RMS, estéreo, com saída para caixas de som adicionais externas, entrada para microfone, entrada para antena FM e áudio da TV do item 1.3.3;

- 1.3.6 2 (duas) caixas de som adicionais para conexão ao aparelho de som acima, com cabos que comportem sua instalação no exterior do veículo quando necessário.
- 1.3.7 1 (um) microfone para uso com o aparelho de som do item 1.3.5;
- 1.4. Divisão em 2 (dois) compartimentos: cabina do motorista e área de atendimento. Para essa divisão o veículo deverá dispor de parede interna (divisória entre cabina do motorista e área de trabalho (vidros e cortinas, com porta de acesso à cabina, com trava interna e exaustor; com chave que possa ser usada pelos dois lados.
- 1.5. Ambos os compartimentos devem ser cortinados. No entanto, na cabina do motorista a cortina deve ser do tipo *black out*, isolando todo o compartimento.
- 1.6. Toldo: a ser fixado na lateral do veículo, confeccionado em lona reforçada, braços telescópios, medindo aproximadamente 3 x 2m;
- 1.7. Mesas. Na área de atendimento deverão ser instaladas: 2 (duas) mesas para atendimento e 1 (uma) para o Juízo Eleitoral. Deverão estar fixadas por meio de sistema adequado que garanta a estabilidade das mesmas durante o transporte e a utilização. Entre as 2 (duas) mesas de atendimento deverá existir um sistema escamoteável para passagem.
- a) tampo. Confeccionado em compensado multilaminado naval;
- b) estrutura. A estrutura de sustentação do tampo e de fixação do conjunto de piso da unidade móvel deverá ser confeccionada da melhor forma possível. A fixação do tampo da mesa junto à parede lateral da unidade poderá ser feita por meio de estrutura fixada ao piso do veículo ou fixada à própria parede lateral (tipo mão francesa). Os pés das mesas dos atendentes deverão ser fixados no piso do veículo.
- c) dimensões:
- mesas de atendimento: 0,70x0,60x0,75m (h)
 - mesa do juízo eleitoral: 1,00x0,60x0,75m (h)
- d) o mobiliário dos microcomputadores, impressora e *fac simile* deverão ser construídos com sistema de amortecimento por meio de coxins, para evitar danos durante o transporte.

1.8. Armário. Deverá ser instalado no fundo da unidade móvel com medidas aproximadas de 1,20x1,40x0,50 (L x A x P), atendendo à descrição. A estrutura do armário deverá ser confeccionada em compensado multilaminado naval, com espessura variando entre 15mm e 25mm, com revestimento em fórmica branca. O armário será composto de:

- a) 2 (duas) gavetas com medidas externas aproximadas de 20x50x50cm (A x L x P), para guardar materiais.
- b) 2 (dois) compartimentos de 45x50x50cm (A x L x P) para guarda de materiais;
- c) 1 (um) compartimento de aproximadamente 55x75x50cm (L x A x P), onde será instalado o frigobar;
- d) 1 (um) balcão na área esquerda traseira, de aproximadamente 75x120x50 (L x A x P), no qual serão instalados a CPU do servidor e um equipamento fotocopador;
- e) 2 (duas) gavetas sobre o compartimento do frigobar, uma medindo aproximadamente 20x65x50cm (A x L x P) e a outra 35x65x50cm (A x L x P), para guardar materiais;
- f) 1 (um) compartimento na parte superior do armário, com duas gavetas simples acopladas.

1.9. Cama móvel desmontável junto à cabina do motorista, construída por 2 (dois) tubos e lona de alta resistência;

1.10. Instalação de bebedouro 12V, água gelada, garrafão de 20 litros, ajuste de temperatura da água gelada, projetado para ônibus e excesso de água drenado para o exterior do veículo. Sua fixação será na sala de espera, próximo à porta de entrada;

1.11. Suporte para copos descartáveis ao lado do bebedouro.

Observação: os computadores, impressora e outros equipamentos de escritório serão fornecidos pelo TRESA, não devendo ser incluídos na proposta de preço.

2. Descrição das instalações elétricas, lógicas e de telefonia

2.1. Alimentação elétrica externa:

- a) cabo externo flexível de energia: tipo PP (ex: Sintenax Flex) com 3 (três) condutores, sendo 2 fases e 1 neutro, para conexão externa com capacidade para, no mínimo, 1 (uma) carga de 8 (oito) KVA. Deverá possuir um comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- b) plug de alimentação: plug macho do tipo industrial de uso externo com trava de proteção contra desconexão casual, água, respingos e com tampa de proteção;
- c) conversor/regulador 5.000 Watts de energia com carregador de bateria 12V integrado, entrada 110/220V, saída 110/220V; e
- d) bateria reserva de no mínimo 90A e no máximo 150A.

2.2. Quadro de distribuição de energia e tomadas (QDET):

- a) o acesso ao QDET deverá estar protegido por sistema de chaves;
- b) o QDET deverá estar protegido contra umidade, principalmente a oriunda de água de chuvas estando a unidade móvel em deslocamento ou em atendimento ao público;
- c) o QDET deverá ser alimentado pelo cabo externo de energia, descrito no item 2.1."a";
- d) o QDET deverá possuir no mínimo, os seguintes disjuntores:
 - 1 (um) disjuntor bifásico para proteção geral;
 - 1 (um) disjuntor bifásico para proteção do circuito de alimentação do ar condicionado;
 - 5 (cinco) disjuntores monofásicos para proteção das tomadas e interruptores; e
 - 1 (um) disjuntor monofásico para proteção do circuito de iluminação.
- e) além dos disjuntores previstos no item "d", o QDET deverá possuir espaço suficiente para a acomodação de, pelo menos, mais 4 (quatro) disjuntores monofásicos;
- f) os disjuntores a serem usados no QDET deverão ser do tipo termomagnético;

g) o QDET deverá vir com um diagrama unifilar impresso e fixado em sua tampa, além de estar devidamente protegido por adesivo plástico transparente; e

h) do QDET sairão os circuitos de alimentação descritos no item 2.3.

2.3. Dos circuitos de alimentação:

a) para alimentação das tomadas e interruptores deverão ser usados cabos flexíveis com seção mínima de 2,5mm²;

b) para alimentação do circuito de iluminação deverá ser usado cabo flexível com seção mínima de 1,5 mm²;

c) para alimentação do circuito de ar condicionado deverão ser usados cabos flexíveis com seção mínima de 4,0mm²;

d) todos os materiais usados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT devendo, inclusive, possuir em sua superfície externa informações tais como: bitola, capacidade condutora em Amperes, fabricante etc; e

e) todos os materiais usados deverão ser do tipo antichama e estar isentos de chumbo em sua fabricação.

2.4. Iluminação interna da unidade móvel. Deverá estar disponível em duas condições distintas:

a) Unidade Móvel em atendimento ao público:

- a alimentação elétrica deverá ser proveniente da energia elétrica externa. Em caso de falta de energia elétrica externa, metade da iluminação interna deverá ser alimentada do banco de baterias da unidade móvel;
- a iluminação interna deverá proporcionar um nível de iluminância mínima de 500 lux, conforme a norma NBR-5413;
- deverão ser disponibilizados, pelo menos, 2 (dois) interruptores para controle da iluminação; e
- 2 (duas) luminárias 12V na parte externa para toldo.

b) Unidade Móvel em deslocamento:

- a iluminação deverá ser distinta da descrita no item "a" acima; e

- a alimentação elétrica deverá ser a original do veículo.

2.5. Sistema de refrigeração. A unidade móvel deverá possuir além do sistema original de refrigeração da carroceria o seguinte sistema de refrigeração:

a) Refrigeração da área de atendimento ao eleitor:

- 2 aparelhos de ar condicionado do tipo split, de no mínimo 9.000 BTUs cada, proporcionando uma capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h;
- possuir ajuste de temperatura e de velocidade de ventilação;
- possuir aletas (ou mecanismo semelhante) para controle de fluxo de ar refrigerado;
- possuir tensão nominal de alimentação de 220 V; e
- ser alimentado pela energia elétrica externa.

3. Área de trabalho

3.1. A área de trabalho consiste em local apropriado para uso de microcomputadores e outros equipamentos de informática. O seguintes acessórios deverão constar para a existência desta área:

- a) 2 (duas) tomadas elétricas 2P+T, com tensão de alimentação de 127V, a partir da saída do conversor;
- b) 1 (uma) tomada de lógica com conector M8v, categoria 5e; e
- c) 1 (uma) tomada de telefonia com conector M8v, categoria 5e.

3.2. ao todo deverão estar disponibilizados 3 (três) áreas de trabalho;

3.3. as tomadas de elétrica, lógica e de telefonia, deverão estar embutidas nas laterais;

3.4. todos os pontos de lógica e de telefonia deverão vir devidamente identificados de forma a distinguir visualmente os pontos de lógica dos de telefonia (ex.: lógica verde e telefonia vermelho); e

3.5. as tomadas elétricas deverão vir identificadas com a sua tensão nominal e o circuito do qual faz parte (ex.: TENSÃO DE 127 V, CIRCUITO C).

4. Do quadro de distribuição de lógica (QDL)

4.1. O QDL deverá ser constituído por um RACK de 19" de largura com, no mínimo, 8 Us de altura e deverá possuir os seguintes acessórios:

- a) 1 (um) Patch Panel com conectores M8v, categoria 5e, com, no mínimo, 8 (oito) posições;
- b) 1 (uma) prateleira confeccionada em aço, com pintura em epóxi, com 19" de largura e 2 Us de altura; e
- c) 1 (um) painel de conexão com conectoras 110 IDC, com uma altura de 1 U e largura 19".

4.2. Todos os equipamentos e acessórios usados na QDL deverão ser os empregados em sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/EIA/TIA 568 A, incluindo o Adendo 5;

4.3. a interligação da QDL com as tomadas de lógica e de telefonia existente nas áreas de trabalho deverá ser feitas segundo requisitos da norma ANSI/EIA/TIA 568 A incluindo o Adendo 5;

4.4. deverão ser fornecidos todos os Patch Cords, Patch Cables e os Adapter Cables em quantidades suficiente para o correto funcionamento de todos os pontos de rede e de telefonia existentes;

4.5. o Patch Panel deverá vir devidamente identificado e de acordo com as identificações de cores descrito no item 6.4; e

4.6. o QDL deverá estar localizado na parte interna da unidade móvel.

5. Quadro de distribuição de telefonia (QDT)

5.1. O QDT deverá possuir 2 (dois) cabos de telefone de uso externo, com o comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros para cada cabo;

5.2. o QDT deverá estar devidamente interligado ao QDL; e

5.3. o QDT deverá estar protegido contra umidade, principalmente a oriunda de água de chuvas.

6. Sistema de proteção elétrica

- 6.1. A Unidade Móvel deverá contar com sistema de proteção elétrica, que permita o escoamento de energia elétrica oriunda de curto circuito, descarga atmosférica e/ou carga estática; e
- 6.2. o sistema deverá proteger os equipamentos existentes na Unidade Móvel assim como os seus ocupantes.

7. Descrição do sistema de prevenção de incêndio

O compartimento de trabalho deverá ser dotado de no mínimo 2 (dois) extintores de incêndio, fixados de forma a não ocasionar acidentes durante o traslado do veículo, bem como pela circulação de pessoas no interior da área de atendimento.

Os extintores deverão ter carga de aplicação compatível com o tipo de uso do veículo e dos móveis e equipamentos existentes.

8. Quantidade

3 (três) unidades.

9. Atestado de capacidade técnica

Os proponentes deverão apresentar, para efeitos de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, 1 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já desempenharam atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10. Prazo de entrega

135 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, a serem executados da seguinte forma:

- 1ª unidade: 45 (quarenta e cinco) dias;
- 2ª unidade: 90 (noventa) dias;
- 3ª unidade: 135 (cento e trinta e cinco) dias.

11. Pagamento

O pagamento deverá ser realizado em 3 (três) etapas, após a entrega de cada unidade.

12. Prazo de Garantia

1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos veículos, devidamente transformados.

13. Assistência técnica

A assistência técnica deverá ser prestada por empresa(s) sediada(s) na Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Biguaçu, Palhoça ou Santo Amaro da Imperatriz), a(s) qual(is) deverá(ao) ser indicada(s) pela contratada em sua proposta.

14. Justificativa

Aparelhar a Justiça Eleitoral catarinense, dotando-a de unidades móveis, capazes de auxiliar nas atividades/eventos realizados fora do ambiente dos cartórios eleitorais, de forma a aproximar o eleitor das comunidades mais remotas do atendimento eleitoral, seja por iniciativa da Justiça Eleitoral ou em atendimento deferido a solicitação de entidade organizada.

15. Fiscal do contrato

Titular da Secretaria de Informática e Eleições, ou seu substituto.

16. Responsável pelos dados

Gonsalo Agostini Ribeiro
Secretário de Informática e Eleições